



PARECER DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
(Período de 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022)

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 5/2022

EMENTA: Altera a Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

AUTORES: Claudemir Zanco -PL, Dirceu Luiz Boaretto -Podemos, Eduardo Albani Dala Costa -MDB, Romulo Faggion -PSL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de janeiro de 2022

RELATOR: RAFAEL CELESTRIN

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise visa alterar dispositivos do art. 25 da Lei 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, visando estabelecer critérios objetivos para concessão de gratificação especial as quais já eram asseguradas pela legislação vigente.

A presente matéria busca apenas aprimorar os critérios de concessão, definindo os casos específicos e respectivos percentuais fixos. A alteração busca cumprir o que dispõe a Constituição Federal e a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 3606/20-Tribunal Pleno (em anexo).

O Acórdão nº 3606/20-Tribunal Pleno, que teve como origem a consulta feita pela Câmara Municipal de Prado Ferreira, acorda que somente a lei em sentido estrito pode instituir e estabelecer os critérios para concessão de gratificação de função, que precisam ser objetivos, tanto para a concessão das gratificações, quanto para o percentual.

A presente alteração respeita os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Ela traz maior segurança jurídica para os servidores do Poder Legislativo Municipal e também para o Presidente e gestor responsável por esta Casa de Leis. Pois



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@pato-branco.pr.leg.br





como o acórdão supracitado menciona: exclui a possibilidade de arbitramento do percentual pela “autoridade da vez”.

Quanto aos gastos com pessoal, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro apresentado junto ao projeto, o impacto financeiro nos anos de 2022, 2023 e 2024 são ínfimos, pois correspondem anualmente a 0,05% da Receita Corrente Líquida projetada pelo Poder Executivo Municipal. Neste contexto a Câmara Municipal de Pato Branco demonstra proposta que preza pela responsabilidade fiscal e amplo cumprimento dos limites legais.

Conforme justificativa apresentada junto a matéria, este projeto demonstra ser de suma importância por impactar a vida funcional dos seus servidores e a regularização objetiva de suas funções especiais.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, nada impede a tramitação do presente Projeto de Lei, considerando que a proposição está apresentada de forma clara, precisa, explícita e estruturada, seguindo uma ordem lógica, tendo um texto coeso e com fácil compreensão de seu sentido.

Sob o ponto de vista legal a matéria em tela está tanto em consonância a Constituição Federal, com a legislação municipal, bem como de acordo ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto em tese entendo que ele se encontra apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem. Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Representação, em reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2022, **ACOMPANHAM** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 5 / 2022.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

